

Assim sendo, solicitamos que a presente impugnação ao edital seja recebida e acatada na forma eletrônica, preservando nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os demais proponentes e interessados.

Certa de vossa compreensão, desde já agradecemos e ficamos no aguardo da confirmação de recebimento.

Atenciosamente,



-
-  **Impugnação Goiania GO (2).pdf**
5 MB

 -  **14º Alteração Contratual Registrada.pdf**
362 KB

 -  **.procuração Geral Setor IP.pdf**
1 MB

 -  **chave procuração geral setor IP.pdf**
166 KB
-

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Goiânia - Estado de Goiás

Edital de Pregão Eletrônico nº. 041/2020

Objeto: "Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública luminárias, postes, relés e outros, a serem aplicados na revitalização da iluminação pública da praça do trabalhador, situada na Avenida Independência com Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – Goiás, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos".

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal a legislação vigente, Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, que traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:



Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **04 de Junho de 2020**, findando-se assim, o prazo máximo para apresentação de impugnação no dia **01 de Junho de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)
Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Potência e Fluxo Luminoso;
2. Da Lente de Policarbonato;
3. Do Protetor de Surto – DPS;
4. Da Vida Útil do LED;
5. Do Encaixe do Braço.

1. DA POTÊNCIA E FLUXO LUMINOSO

O ato convocatório em tela, requer luminárias de potências de 120W, com fluxo luminoso de 16.500 lúmens.

Todavia, facilmente denota-se que referida potência e fluxo requeridos mostram-se desarrazoados em relação as luminárias certificadas no Inmetro, visto que no rol de produtos certificados, RARAMENTE há luminárias certificadas com potências FRACIONADAS, como é o caso da exigência de luminárias com potência de 120W.

Sendo assim, como sabido, os fabricantes de luminárias de LED, possuem potências de 40, 60 ,100, 150 e 180W, e diferente disso, visa tão somente o direcionamento a uma marca específica.

Além disso, o fluxo exigido é totalmente desarrazoado, eis que ao analisar os produtos certificados no Inmetro, denota-se que o fluxo luminoso até 15.000 lúmens é atendido por luminárias de 100W e partir disso, como o caso do fluxo de 16.500 lúmens por luminárias de 150W.

Nesse sentido, importante se faz a análise da referida especificação, para que hajam as alterações necessárias com o intuito de que Administração Municipal adquira produtos condizentes com a realidade e que garantam qualidade e eficiência mínima de utilização.

Por esta razão, salutar se faz a adequação do fluxo luminoso requerido, a fim de que o Município atinja os objetivos propostos na obtenção de um produto com qualidade e eficiência relevantes e condizentes com a capacidade dos produtos dispostos no mercado atual e registrados no Inmetro.

Ou, se caso não for este o entendimento, que indique quantas e quais marcas atendem a exigência da luminária de 120W e fluxo de 16.500 lúmens, considerando os Princípios da Isonomia, Competitividade e da Ampla Concorrência.

2. DA LENTE DE POLICARBONATO

Dentre as características mínimas do edital licitatório, há a exigência de que a lente da luminária seja em policarbonato.

Todavia, há de se destacar que o uso deste tipo de lente é comumente exclusivo das luminárias em montagem SMD, enquanto as luminárias de LED tipo COB, de maneira geral, utilizam-se de lentes em vidro.

Sendo assim, é de suma destacar que ao escolher a lente de policarbonato, cerceia a participação de diversos fabricantes, bem como se faz descabida, haja vista que a lente em policarbonato, trata-se de material plástico com tendência ao amarelamento, podendo vir a prejudicar o fluxo luminoso e ainda, para garantir a resistência ao impacto (*ensaio IK*) precisa-se utilizar de refrator em vidro, como forma de proteção, que prejudica a distribuição luminosa por ser um vidro plano e ao mesmo tempo reduz a eficácia do circuito como um todo pois existe perda na passagem da luz pela estrutura; enquanto a **lente de vidro**, não amarela com o passar do tempo e tem alto rendimento óptico.

Além disso, há de se destacar que a restrição de competição de um tipo de tecnologia **sem o devido fundamento técnico legal**, viola os preceitos jurisprudenciais, senão vejamos:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial

de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Diante do exposto, o ato convocatório deve ser retificado, aceitando tecnologias que se utilizam de LED de todos os tipos, sendo SMD e COB, e por sua vez, as diversas lentes existentes no mercado, desde que atendam aos requisitos de qualidade e segurança, visando o atendimento da ampla concorrência e a aquisição do produto mais vantajoso que atenda os interesses da Administração.

3. DO PROTETOR DE SURTO - DPS

Outra exigência editalícia que merece análise e adequação é a de que a luminária deverá possuir protetor de surto "10kV, 12kA".

Todavia, embora a portaria Nº 20/2017 do INMETRO não estipule as características do DPS, há que se observar que atualmente é utilizado pela grande maioria fabricantes e empresas conceituadas, a proteção contra surto de 10kv/10ka.

A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS)

A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

Anexo I – portaria nº 20/2017 INMETRO

Logo, o mercado tem possui inúmeros produtos que tem condições de oferecer melhor e maior proteção conta surtos, em observância a segurança jurídica e a proposta mais vantajosa, deverá esta Administração solicitar que a proteção seja de no mínimo 10Kv/10Ka.

4. DA VIDA ÚTIL DO LED

Em análise as especificações das luminárias, denota-se que a mesma aduz a vida útil do LED de 90.000 horas.

Entretanto a referida exigência encontra-se confusa e desarrazoada, vez que a normativa vigente, Portaria nº 20/2017 INMETRO, determina **50.000h** para o atendimento deste requisito, conforme vê-se:

B.6.3.2 A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50 000 h	95,8 %

Grifo nosso.

Assim, como sabido a comprovação da vida útil do LED se dá através do Ensaio **LM-80**, que é emitida pelo fabricante do LED, e que está amparado pela legalidade na **Portaria nº. 20 do Inmetro**, item B.6.2 – Manutenção do Fluxo Luminoso da Luminária, acompanhada da sua tradução juramentada, conforme regulamenta o Código de Processo Civil quando se tratar de documentos de origem estrangeira.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

B.6.2.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

Grifo Nosso.

Desta forma, em atendimento à L70, onde a perda de luminosidade do LED, poderá ocorrer após o mínimo de 50.000 horas de atividade e não deverá ser inferior à 70% de sua totalidade, logo, após este período de funcionamento, o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade.

Tabela 6 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	> 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

Grifo Nosso.

Luiz Giacomoelli

Ainda, há de se considerar que a comprovação da vida útil do LED se dá através da apresentação da LM-80, que deverá ser **apresentada em tradução juramentada**, conforme legislação vigente:

Art. 192 CPC - Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Diante dos apontamentos, se faz de suma importância a realização da padronização da vida útil do LED para 50.000 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos Princípio norteadores ao Processo Licitatório.

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas possuem luminárias com vida útil do LED de 90.000 horas, considerando os Princípios da competitividade e ampla concorrência.

5. DO ENCAIXE DO BRAÇO

O edital requer que a luminária possua conexão para braço de 33 a 63 mm.

Entretanto há de se considerar que a luminária exigida é de potência de 120W e que possui comumente a conexão de **48 a 60,3 mm**.

Sendo assim, com base nos produtos dispostos no mercado, bem como com os Princípios basilares, requer-se o ajustamento da referida exigência, a fim de que se faça condizente e possível o seu atendimento, ou seja, a conexão de 48 a 60,3 mm, que são utilizadas para luminárias de potência acima de 100W, conforme padronização.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos

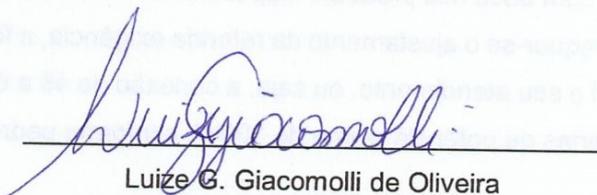
para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 29 de Maio de 2020.



Luiz G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações
Eletro Zagonel Ltda

81.365.223/0001-54

ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC